



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



CONTRATO Nº 011/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019
PROCESSO N.º 23070.900709/2018-16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A EMPRESA ENGECLINIC SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO EM ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NAS DEPENDÊNCIAS DO HC-UFG/EBSEH

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: ENGECLINIC SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.128.433/0001-88, com sede à Rua Vieira Ferreira, nº 055, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-290, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. Ricardo Alexandre Tomaz de Melo**, portador do RG nº 0736680646/MD/PE e do CPF nº 021.905.394-47.

Conforme Processo Administrativo nº 23070.900709/2018-16, Pregão Eletrônico nº 109/2019, realizado pela Unidade Gestora 153054 e sub-rogado à Unidade Gestora 155904, Proposta Comercial apresentada, Edital do Pregão e seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto nº 9.507/2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos de apoio em Engenharia Clínica e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme especificações contidas Edital do Pregão Eletrônico 109/2019 e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



Quadro 1 – Especificação dos postos de trabalho

| PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS | QTD. DE POSTOS DE TRAB. | Nº DE TRAB. POR POSTO DE TRAB. | QUANT. DE TRAB. | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | CBO |
|---|-------------------------|--------------------------------|-----------------|----------------------|---------|
| Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares | 05 | 01 | 05 | 8h | 9153 |
| Auxiliar Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares | 01 | 01 | 01 | 8h | 3132-15 |
| Supervisor Técnico em Equipamentos Médicos Hospitalares | 01 | 01 | 01 | 8h | 9109 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 60.869,96 (sessenta mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 730.439,52 (setecentos e trinta mil e quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme valores especificados no quadro abaixo:

| Posto de trabalho | Nº de postos de trab. | Preço mensal por trabalhador | Preço mensal do posto | Preço mensal do serviço | Preço anual do serviço |
|--|-----------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| Supervisor Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares | 01 | R\$ 10.554,17 | R\$ 10.554,17 | R\$ 10.554,17 | R\$ 126.650,04 |
| Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares | 05 | R\$ 9.004,80 | R\$ 45.024,00 | R\$ 45.024,00 | R\$ 540.288,00 |
| Auxiliar Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares | 01 | R\$ 5.291,79 | R\$ 5.291,79 | R\$ 5.291,79 | R\$ 63.501,48 |
| TOTAL | | | | R\$ 60.869,96 | R\$ 730.439,52 |

2.2. No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência deste contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



II- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

VI- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155904

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109673

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato;

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada, a qual deverá ser apresentada ao contratante acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE.

5.3. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

5.4. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata os itens 5.2 e 5.3 desta Cláusula, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

5.5. Na hipótese prevista no item 5.4 e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



- 5.6. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 5.4 e 5.5.
- 5.7. O pagamento das obrigações de que trata o item 5.5, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.10. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.
- 5.11. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal;
- 5.12. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.
- 5.13. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.
- 5.14. Sendo necessário, o CONTRATANTE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada ou equivalente à multa quando aplicada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 5.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.18. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

6.1. Da repactuação:

- 6.1.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 9.507, de 2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017/SG-MPDG.
- 6.1.2. A repactuação fica condicionada a apresentação de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



- 6.1.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.1.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.1.5. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 6.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.1.7. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
- 6.1.8. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade e pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da contratada.
- 6.1.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 6.1.9.1. Para a primeira repactuação:
- 6.1.9.2. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.1.9.3. Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente a data-limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.1.10. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
- 6.1.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.1.12. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.1.12.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 6.1.12.2. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido registrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 6.1.13. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG

6.1.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

6.1.15. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.1.16. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.1.16.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

6.1.16.2. As particularidades do contrato em vigência.

6.1.16.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6.1.17. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.1.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.1.19. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.1.20. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.1.21. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.1.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

6.1.23. As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento ao contrato.

6.2. Do reajuste:

6.2.1. Caso não seja aplicado o instituto da repactuação prevista no item 6.1 e seguintes, poderá o contrato ser reajustado mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência.

6.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3. No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

6.3. A decisão sobre o pedido de reajuste ou repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.3.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Hospital das Clínicas para a comprovação da variação dos custos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

7.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UGF/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UGF/EBSERH.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

7.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UGF/EBSERH.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UGF/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UGF/EBSERH.

7.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UG



7.12. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 7.12.1. Caso fortuito ou força maior;
- 7.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 7.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 7.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Forma e condições de prestação dos serviços:

8.1.1. A CONTRATADA deve manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de divulgação do certame licitatório.

8.1.2. O contrato de prestação dos serviços não poderá ser transferido, no todo ou parte, a outra empresa sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.1.3. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena rescisão contratual.

8.1.4. A contratada responderá pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito nacional, federal, estadual ou municipal.

8.1.5. A contratada deverá providenciar e disponibilizar todos os instrumentos/equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços contratados.

8.1.6. A administração rejeitara, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8.2. Descrição dos serviços, deveres e qualificação da mão-de-obra:

8.2.1. A prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO DE ENGENHARIA CLÍNICA** a serem executadas no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto de forma não exaustiva no ANEXO A – do Termo de Referência compreende as seguintes atividades:

8.2.1.1. Levantamento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médico-assistencial (EMH), bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software de gestão próprio da CONTRATANTE.

8.2.1.2. Apoio ao recebimento e aceitação dos equipamentos;

8.2.1.3. Instalação e desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;

8.2.1.4. Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação dos equipamentos, conforme exigência em legislação;

8.2.1.5. Troca de Peças, quando necessário;

8.2.1.6. Apoio no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em Equipamentos Médico-Hospitalares realizadas por outras empresas contratadas pelo HC-UFG/EBSERH como, por exemplo, para equipamentos de alta complexidade e para equipamentos que possuem assistência técnica ou acesso a peças de reposição de forma exclusiva;

8.2.1.7. Registro histórico e de intervenções técnicas dos equipamentos, em software de gestão próprio da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



- 8.2.1.8. Treinamentos operacionais para os usuários de EMHs;
- 8.2.1.9. Realização de levantamento dos EMHs anualmente e atualização sempre que algum equipamento for incorporado ou desativado;
- 8.2.1.10. **Manutenções Preventivas**, de acordo com o descrito no item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste instrumento:
- 8.2.1.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano Anual de Manutenções Preventivas, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevenindo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.
- 8.2.1.10.2. Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação de Engenheiro Clínico da CONTRATANTE;
- 8.2.1.10.3. Este Plano Anual de Manutenção Preventiva para os equipamentos, conforme Anexo A, deverá ser iniciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual;
- 8.2.1.10.4. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado "Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva", ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; *checklist* contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção; Assinatura legal do Enfermeiro ou funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento;
- 8.2.1.10.5. Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para cada tipo de equipamento com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento de baixa e média complexidade. Estes POPs deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato;
- 8.2.1.10.6. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos;
- 8.2.1.10.7. As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (*checklist*), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- 8.2.1.10.8. Caberá a CONTRATADA a realização de inspeção periódica conforme periodicidade informada pela CONTRATANTE dos equipamentos de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis no HC-UFG/EBSERH possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição;
- 8.2.1.10.9. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico, sendo que as mesmas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



deverão ser armazenadas digitalmente com as assinaturas (Podem ser assinadas em papel físico e digitalizadas ou assinadas em dispositivo móvel digital).

8.2.1.11. **Calibrações, Testes de Segurança Elétrica e Qualificações**, de acordo com o descrito no item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste instrumento;

8.2.1.11.1. A empresa deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Ensaio (Teste de Segurança Elétrica) e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-hospitalares sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores, sendo entre eles:

8.1.1.11.1.1. *Calibração*: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação;

8.1.1.11.1.2. *Teste de Segurança elétrica*: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para a terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico;

8.1.1.11.1.3. *Qualificação*: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverá ser aplicável o seguinte tipo de qualificação: Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do (s) equipamento (s) no processo, com a finalidade de garantir que o (s) produto (s) final (is) possa (m) ser produzido (s) e reproduzido (s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

8.2.1.11.2. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE;

8.2.1.11.3. Os serviços de calibração deverão ser realizados nos equipamentos previstos no Anexo A do Termo de Referência, Anexo I do Edital, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, com exceção das centrífugas, que deverão possuir calibração com frequência quadrimestral. Ainda, os serviços deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes;

8.2.1.11.4. Aplicar ensaios e testes de segurança elétrica (quando aplicável nos equipamentos, conforme Anexo A do TR), de acordo com as definições, periodicidade, escopo e os procedimentos descritos na Norma IEC 62353:2007, ou posterior e que vier atualizá-la;

8.2.1.11.5. Os serviços de qualificação de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, presentes no Anexo A do Termo de Referência, e de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano ou conforme preconizado em legislação;

8.2.1.11.6. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de "Certificado de Calibração" (conforme norma NBR/ISO 17025), "Laudo de Segurança Elétrica" ou "Relatório de Qualificação", de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço;

8.2.1.11.7. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste;

8.2.1.11.8. Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento relacionado, conforme anexo A do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Estes POPs deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

8.2.1.11.9. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico, devendo ser digitalizada de forma a facilitar a rastreabilidade metrológica do equipamento.

8.2.1.12. **Manutenções Corretivas**, de acordo com o descrito no item 5.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste instrumento;

8.2.1.12.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, conforme Anexo A referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar os problemas nos equipamentos;

8.2.1.12.2. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, conforme Anexo A do Termo de Referência, independentemente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de garantia ou contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja garantia de equipamento ou empresa terceirizada responsável pela manutenção preventiva e corretiva.

8.2.1.12.3. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados;

8.2.1.12.4. Os serviços corretivos serão executados mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da CONTRATANTE, chefe ou funcionário de setor assistencial, por telefone ou software de gerenciamento, na forma a ser definida pela CONTRATANTE;

8.2.1.12.5. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal;

8.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano Anual de Treinamentos, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, de modo a capacitar a equipe assistencial a operar os equipamentos reduzindo dessa forma a quantidade de chamados por erros de operação, e capacitar a equipe técnica a realizar as intervenções nos equipamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



8.2.3. Para a execução dos serviços de manutenção e calibração dos equipamentos do HC-UFG/EBSERH, a empresa deverá possuir e disponibilizar no local de trabalho simuladores e analisadores calibrados com os parâmetros definidos na tabela abaixo:

| Família de Equipamentos | Parâmetros |
|---------------------------------|--|
| Aparelho de Anestesia | Volume; Pressão; Peep; Frequência; Tempo inspiratório; Concentração de oxigênio; Fluxo de rotâmetros |
| Aparelho de Eletroterapia | Tensão; Corrente; Frequência |
| Aparelho de Fototerapia | Radiação luminosa |
| Aspirador Cirúrgico | Vácuo (pressão negativa) |
| Balança | Massa |
| Banho Maria | Temperatura |
| Berço Hospitalar Aquecido (UCI) | Temperatura |
| BIPAP | Pressão; Peep; Frequência; Tempo inspiratório |
| Bisturi Elétrico | Potência |
| Cardioversor | Energia; Frequência cardíaca; Oximetria; Marca-passo; Respiração |
| Centrífuga | Velocidade; Temperatura |
| CPAP | Pressão |
| Desfibrilador | Energia; Frequência cardíaca; Oximetria; Marca-passo; Respiração |
| Eletrocardiógrafo | Frequência cardíaca; Amplitude |
| Eletroestimulador | Corrente; Frequência; Tensão |
| Esfigmomanômetro Comum | Pressão |
| Garrote Pneumático | Pressão |
| Incubadora Bacteriológica | Temperatura; Umidade |
| Incubadora Neonatal | Temperatura; Umidade; Concentração de oxigênio |
| Insuflador | Pressão |
| Marca-passo Externo | Frequência cardíaca; Tensão; Corrente |
| Monitor de Pressão Arterial | Pressão não invasiva |
| Monitor Multiparâmetros | Frequência cardíaca; Oximetria; respiração; temperatura; Pressão não invasiva; Pressão Invasiva |
| Oxímetro de Pulso | Oximetria; Frequência cardíaca |
| Fluxômetro | Fluxo |
| Polígrafo | Frequência cardíaca; Pressão não invasiva; Oximetria |
| Termo higrômetro | Temperatura; Umidade |
| Vacuômetro | Pressão (negativa) |
| Ventilador Pulmonar/ Respirador | Volume; Pressão; Peep; Frequência; Tempo inspiratório; Concentração de oxigênio |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



8.2.4. A CONTRATADA deverá realizar a elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médico-assistencial, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software próprio de gestão da CONTRATANTE.

8.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, relatórios mensais com o conteúdo descrito abaixo, e com outras informações que venham a ser solicitadas:

8.2.5.1. Pendências, as razões de sua existência e as que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;

8.2.5.2. Atividades gerenciais realizadas ou programadas;

8.2.5.3. Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato;

8.2.5.4. Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pela CONTRATANTE;

8.2.5.5. Relatório de Não Conformidade por Setor; caso aplicável;

8.2.5.6. Arquivo em formato Excel contendo todas as Ordens de Serviço (OS), com as classificações:

8.2.5.6.1. Manutenção Corretiva/Preventiva/Calibração;

8.2.5.6.2. Data e Hora de abertura da OS;

8.2.5.6.3. Data e Hora do início do atendimento;

8.2.5.6.4. Data e Hora de Fechamento;

8.2.5.6.5. Status da OS: Aberta/Em Execução/Fechada;

8.2.5.6.6. Setor Solicitante;

8.2.5.6.7. OS procedentes/improcedentes;

8.2.5.6.8. OS classificados como imperícia do usuário;

8.2.5.6.9. Atendimento interno/externo;

8.2.5.6.10. Peças utilizadas e seus respectivos valores;

8.2.5.6.11. Os classificadas como rechamado.

8.2.6. O relatório mensal deverá conter as seguintes informações:

8.2.6.1. Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas executadas e seu respectivo status (Abertas, Em Execução e Fechadas);

8.2.6.2. Percentual de manutenções corretivas realizadas, com análise crítica dos resultados;

8.2.6.3. Quantitativo de Ordens de Serviço improcedentes, em comparação com o total de Ordens de Serviço;

8.2.6.4. Quantitativo de Manutenções Corretivas Devido à Imperícia do Usuário, em comparação com o total de Ordens de Serviço;

8.2.6.5. Percentual de Disponibilidade Operacional do EMH, considerando as datas de retorno ao funcionamento e as datas de abertura das OS;

8.2.6.6. Tempo Médio de Manutenção Corretiva;

8.2.6.7. Percentual de conclusão de manutenções corretivas em até 7 dias;

8.2.6.8. Tempo Médio para Realização do 1º Atendimento Técnico;

8.2.6.9. Resolutividade da Equipe Interna;

8.2.6.10. Percentual de Rechamado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



8.2.6.11. Percentual de manutenções programadas realizadas;

8.2.6.12. Percentual de execução do plano de treinamentos para usuários de EMH;

8.2.6.13. Percentual de adesão na participação de treinamentos de reciclagem de operação de EMH;

8.2.7. A CONTRATADA deverá realizar anualmente o inventário dos Equipamentos Médico-Hospitalares (EMHs), e fornecer relatório em formato Excel com as seguintes informações, e outras informações que venham a ser solicitadas: Nome técnico, nome e modelo comercial, fabricante, número de série, número de registro patrimonial, origem do registro, partes e acessórios, localização, status (funcionando adequadamente, parcialmente, não funciona, não identificado, não localizado), integridade física (boa, aceitável, ruim), dados de aquisição (NF, data de aquisição, registro na ANVISA, quando possível), data de aceitação, tempo de garantia, data de desativação.

8.2.8. Qualificação profissional mínima exigida:

8.2.8.1. *Técnico e Supervisor Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares:*

8.2.8.1.1. Certificado de conclusão de curso Técnico em Equipamentos Biomédicos, Eletrônica, Automação ou Mecatrônica, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

8.2.8.1.2. Registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – na formação específica;

8.2.8.1.3. Experiência na área Hospitalar comprovada na carteira de trabalho.

8.2.8.2. *Auxiliar Técnico em Equipamentos Médico Hospitalares:*

8.2.8.2.1. Certificado de conclusão de 2º Grau (ENSINO MÉDIO) por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

8.2.8.2.2. Experiência na área Hospitalar comprovada na carteira de trabalho;

8.3. Horários de execução dos serviços:

8.3.1. A execução dos serviços será feita de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, de acordo com a programação fixada pelo CONTRATANTE, respeitado o intervalo para repouso e alimentação na forma da lei.

8.3.2. De segunda a sexta-feira, das 17h às 7h do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar um dos técnicos de sobreaviso para casos de emergência.

8.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento eletrônico de controle de frequência dos empregados no local da prestação dos serviços, devendo observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema Eletrônico de Ponto (SREP).

8.3.4. Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de horas extraordinárias e/ou outros adicionais, exceto os previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

8.3.5. A mão de obra empregada na prestação dos serviços visado deverá ter idade mínima de 18 anos.

8.4. Da Gestão e Fiscalização do Contrato de Prestação dos Serviços:

8.4.1. O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



8.4.2. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

8.4.2.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

8.4.2.2. Acompanhamento burocrático;

8.4.2.3. Controle de prazos;

8.4.2.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

8.4.2.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

8.4.2.6. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

8.4.2.7. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

8.4.3. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato serão designados formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, os quais devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG;

8.4.4. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

8.4.5. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.4.6. A CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

8.4.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.4.6.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.4.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.4.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

8.4.8. Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo;

8.4.9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.10. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.4.11. Os serviços visados neste Contrato serão gerenciados Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas/UFG, tendo como Gestor o Chefe da referida Unidade, o qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de Gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

8.4.12. A fiscalização técnica e administrativa dos serviços em referência será realizada por um fiscal, formalmente designado, o qual terá como parâmetro para fiscalização as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

8.5. Da avaliação dos Serviços:

8.5.1.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.

8.5.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.5.1.2.1. Os resultados alcançados com relação ao contratado;

8.5.1.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.5.1.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.1.2.4. O cumprimento das obrigações contratuais;

8.5.1.2.5. A satisfação do público usuário.

8.5.1.3. Na primeira avaliação que a CONTRATADA descumprir uma ou mais metas dos indicadores, a mesma será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência de avaliação com resultado abaixo da meta, consecutiva ou intercalada, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da avaliação do serviço, e demais sanções previstas. A segunda reincidência de avaliação abaixo das metas, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

8.5.1.4. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços:

| INDICADOR 01 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP) | |
|---|--|
| FINALIDADE | Garantir a execução, conforme programado, do Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação na Instituição |
| META A CUMPRIR | 90% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em % ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG

| | |
|---|--|
| | MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Planejadas de Manutenção Programada |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | PMP ≥ 90% – 100% do Valor do Serviço PMP < 90% – 3% a menos do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | PMP < 80% – aplicar Advertência PMP < 70% – aplicar Advertência e Multa |
| OBSERVAÇÕES | Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Ordens de Serviço Internas Planejadas Não Executadas devido a indisponibilidade de Equipamento Médico-Hospitalar ou a não localização deste. |
| INDICADOR 02- PERCENTUAL DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI) | |
| FINALIDADE | Garantir a execução, pela Equipe Interna, da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição |
| META A CUMPRIR | 80% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $PRI = (MCI / MCT) \times 100$ Onde: PRI = Percentual de Resolutividade Interna, em %. MCI = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. TP = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | PRI ≥ 80% – 100% do Valor do Serviço PRI < 80% – 3% a menos do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | PRI < 70% – aplicar Advertência PRI < 60% – aplicar Advertência e Multa |
| INDICADOR 03 - PERCENTUAL DE MANUTENÇÃO EXECUTADA (PME) | |
| FINALIDADE | Garantir a execução da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela instituição |
| META A CUMPRIR | 90% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software. |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $PME = (ME / N) \times 100$ Onde: PME = Percentual de Manutenção Executada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas. N = Quantidade de Ordens de Serviço. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | PME ≥ 90% – 100% do Valor do Serviço PME < 90% – 3% a menos do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | PME < 80% – aplicar Advertência PME < 70% – aplicar Advertência e Multa |
| INDICADOR 04 - TEMPO MÉDIO DE REPARO EQUIPAMENTOS (TMR) | |

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



| | |
|---|---|
| FINALIDADE | Garantir a celeridade na Execução, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição dos Equipamentos Médico-Hospitalares. |
| META A CUMPRIR | 3 dias (considerados somente dias úteis) |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software. |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | $TMR \leq 3$ dias – 100% do Valor do Serviço $TMR > 3$ dias – 3% a menos do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | $TMR > 6$ dias – aplicar Advertência $TMR > 10$ dias – aplicar Advertência e Multa |
| INDICADOR 05 - PERFORMANCE DE TREINAMENTOS PROGRAMADOS (PTP) | |
| FINALIDADE | Garantir a execução, conforme programado, do Plano Anual de Treinamentos Operacionais na Instituição |
| META A CUMPRIR | 80% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em % ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Planejadas de Manutenção Programada |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | $PMP \geq 80\%$ – 100% do Valor do Serviço $PMP < 80\%$ – 3% a menos do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | $PMP < 70\%$ – aplicar Advertência $PMP < 60\%$ – aplicar Advertência e Multa |
| INDICADOR 06 - PERCENTUAL DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO (PRM) | |
| FINALIDADE | Garantir a qualidade do serviço executado no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da Instituição. |
| META A CUMPRIR | 10% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software. |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



| | |
|--|---|
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $PRM = (MR / ME) \times 100$ Onde: PRM = Percentual de Rechamado de Manutenção, em %. MR = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva originadas de Rechamado Técnico* ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | $PRM \leq 10\%$ – 100% do Valor do Serviço $PRM > 10\%$ – 3% a menos do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | $PRM > 20\%$ – aplicar Advertência $PRM > 30\%$ – aplicar Advertência e Multa |
| OBSERVAÇÕES | *Será considerada Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva originada de Rechamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva de mesma falha, no mesmo EMH, em período inferior a 30 dias. |
| INDICADOR 03 - PERCENTUAL DE MANUTENÇÃO EXECUTADA (PME) | |
| FINALIDADE | Garantir a execução da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela instituição |
| META A CUMPRIR | 90% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software. |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $PME = (ME / N) \times 100$ Onde: PME = Percentual de Manutenção Executada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas. N = Quantidade de Ordens de Serviço. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | $PME \geq 90\%$ – 100% do Valor do Serviço $PME < 90\%$ – 3% a menos do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | $PME < 80\%$ – aplicar Advertência $PME < 70\%$ – aplicar Advertência e Multa |
| INDICADOR 04 - TEMPO MÉDIO DE REPARO EQUIPAMENTOS (TMR) | |
| FINALIDADE | Garantir a celeridade na Execução, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição dos Equipamentos Médico-Hospitalares. |
| META A CUMPRIR | 3 dias (considerados somente dias úteis) |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software. |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias. |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFMG



| | |
|---|--|
| | TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. Σ TR = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | TMR \leq 3 dias – 100% do Valor do Serviço TMR > 3 dias – 3% a menos do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | TMR > 6 dias – aplicar Advertência TMR > 10 dias – aplicar Advertência e Multa |
| INDICADOR 05 - PERFORMANCE DE TREINAMENTOS PROGRAMADOS (PTP) | |
| FINALIDADE | Garantir a execução, conforme programado, do Plano Anual de Treinamentos Operacionais na Instituição |
| META A CUMPRIR | 80% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em % ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Planejadas de Manutenção Programada |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | PMP \geq 80% – 100% do Valor do Serviço PMP < 80% – 3% a menos do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | PMP < 70% – aplicar Advertência PMP < 60% – aplicar Advertência e Multa |
| INDICADOR 06 - PERCENTUAL DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO (PRM) | |
| FINALIDADE | Garantir a qualidade do serviço executado no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da Instituição. |
| META A CUMPRIR | 10% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software. |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $PRM = (MR / ME) \times 100$ Onde: PRM = Percentual de Rechamado de Manutenção, em %. MR = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva originadas de Rechamado Técnico* ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | PRM \leq 10% – 100% do Valor do Serviço PRM > 10% – 3% a menos do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | PRM > 20% – aplicar Advertência |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



| | |
|-------------|--|
| | PRM > 30% – aplicar Advertência e Multa |
| OBSERVAÇÕES | *Será considerada Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva originada de Rechamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva de mesma falha, no mesmo EMH, em período inferior a 30 dias. |

8.5.1.5. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

8.5.1.6. No caso de atrasos ou não execução de manutenções pela não aquisição de peças ou serviços externos pela CONTRATANTE, essas referidas manutenções poderão ser desconsideradas no cálculo nos indicadores, com a expressa concordância da CONTRATANTE.

8.5.1.7. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

8.5.1.8. *Das glosas*

8.5.1.8.1. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado a seguir: 3% para cada indicador descumprido do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos;

9.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

9.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE/MPDG n. 5/2017;

9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



9.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e em especial:

9.1.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.1.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção ou rescisão do contrato.

9.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.12. Informar à contratada e oficiar à Vara de Execuções Penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infrações por parte dos prestadores de serviços de que tratam o Decreto nº 9.450/2018.

9.2. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE;

9.2.2. Selecionar e provisionar toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, observando os requisitos e qualificações exigidos;

9.2.3. Realizar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência, neste contrato, na proposta apresentada a este Hospital das Clínicas, observando sempre a legislação e normas pertinentes;

9.2.4. Fornecer uniformes e EPIs aos empregados utilizados na prestação dos serviços, no início do contrato e a cada 6 (seis) meses, em estado de conservação novo, sendo duas calças, duas camisas manga curta ou longa, um par de sapatos adequados e dois pares de meia, observando-se o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.2.4.1. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à equipe de fiscalização.

9.2.4.2. Os uniformes deverão ser devidamente adequados e apropriados, conforme o sexo do empregado (feminino ou masculino);

9.2.4.3. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

9.2.5. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UG



- 9.2.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.2.7. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante;
- 9.2.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2.9. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações;
- 9.2.9.1. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da execução do contrato e cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.
- 9.2.10. Avaliar os empregados destacados para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis exigidos para os respectivos postos de serviços;
- 9.2.11. Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, prevista no item 6.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 9.2.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra dos postos de trabalhos, em caráter imediato, no caso de eventual ausência ou afastamento funcionário destacado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.2.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada pelos empregados nos respectivos postos de trabalho;
- 9.2.14. Seguir e obedecer às orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE;
- 9.2.15. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada;
- 9.2.16. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados;
- 9.2.17. Manter a disciplina dos funcionários empregados nos postos de trabalho, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente;
- 9.2.18. Supervisionar os empregados dedicados prestação dos serviços;
- 9.2.19. Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários a um bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.;
- 9.2.20. Disponibilizar em local visível indicado pelo CONTRATANTE a escala mensal da equipe de trabalhadores, na qual deverá constar o nome completo, dias de trabalho escalados, carga horária mensal, inclusive do empregado que se encontrar de férias;
- 9.2.21. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da autorização;
- 9.2.22. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, no prazo legal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 9.2.23. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UG



9.2.23.1. O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada, relativamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

9.2.24. Manter na Região Metropolitana de Goiânia escritório aparelhado para dar suporte à execução do contrato que vier a ser celebrado;

9.2.25. Realizar o controle diário de frequência e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução do contrato;

9.2.26. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos;

9.2.27. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

9.2.28. Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do cadastro do empregado, com dados completos: nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros julgados necessários;

9.2.29. Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho.

9.2.30. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. A CONTRATADA deverá manter os empregados que farão as substituições, devidamente cadastrados, documentados e treinados para exercerem a atividade do empregado substituído, devendo ser apresentado ao gestor do contrato 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição;

9.2.31. Abrir conta bancária do tipo vinculada, de acordo com as orientações do CONTRATANTE, para fins de depósitos de valores destinados aos provisionamentos de recursos financeiros para fins de pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada;

9.2.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.33. Manter seu pessoal, uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades, caso necessário;

9.2.34. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste Contrato sejam obedecidos;

9.2.35. Encaminhar ao Hospital das Clínicas, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

9.2.36. Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



9.2.37. Fornecer aos seus funcionários empregados na execução dos serviços materiais de consumo tais como, copos descartáveis e papel toalha e papel higiênico;

9.2.38. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

9.2.39. Entregar ao Gestor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados e demais necessárias a comprovação das obrigações trabalhistas, além das documentações necessárias a quitação de outras pendências da empresa junto ao INCRA.

9.2.40. Apresentar a seguintes documentações no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.2.40.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.40.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

9.2.40.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

9.2.40.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.42. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.43. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2.44. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



Instrução Normativa nº 05/2007 da SG/MPDG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida IN.

9.2.45. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.46. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.47. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.48. Fornecer aos seus funcionários até o último dia que antecede ao mês de sua competência os auxílio-transporte e auxílio- alimentação (de uma única vez, sem fracionamentos), correspondentes aos dias úteis, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões.

9.2.49. Disponibilizar equipamento eletrônico de controle de frequência dos empregados no local da prestação dos serviços, devendo observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema Eletrônico de Ponto (SREP).

9.2.50. Empregar como mão de obra pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressos do sistema prisional, assim como observar e cumprir o disposto no Decreto nº 9.450, de 24/07/2018.

9.2.51. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9.4540/2018.

9.2.52. Providenciar, para o início da prestação dos serviços, autorização prévia do juízo da execução penal, no caso de utilização de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado.

9.2.53. Apresentar comprovante do de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada.

9.2.54. Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena.

9.2.55. Observar o limite de 10% (dez por cento) de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

9.2.56. Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal ou gestor do contrato, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9.450/2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

9.2.57. Comunicar, em até 5 (cinco) dias a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal ou ao gestor do contrato.

9.2.58. Providenciar a substituição de pessoal presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador da mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de Goiás.

9.2.59. Efetuar a inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, assim como realizar o pagamento aos mesmos nos termos da legislação pertinente.

9.2.60. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.61. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, incidentes sobre a remuneração (Anexo XII da IN 05/2017/SG-MPDG):

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

10.3. Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:

10.3.1. Parcialmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

10.3.2. Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

10.3.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

10.3.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

10.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

10.6. O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

10.7. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado não poderá ultrapassar o percentual máximo de 1,94% no primeiro ano de vigência do contrato e, em caso de prorrogação contratual, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião do aditivo de prorrogação do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



10.8. Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.9. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HC-UFG/EBSERH e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

10.9.1. Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;

10.9.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, (Anexo XII da IN 05/2017/SG-MPDG).

10.10. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

10.11. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.12. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo XII da IN 05/2017/SG-MPDG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.13. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.14. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.15. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.16. A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.17. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos ao serviço contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UFG



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas enumeradas acima ou descumprimento de cláusula contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito nas situações em que a infração administrativa for julgada como falta leve;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.5. Multa moratória de:

11.2.5.1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado no caso de atraso de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.5.2. 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, superior a 15 (quinze) dias até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado na hipótese de haver rescisão contratual com fundamento nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.7. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas e multa compensatória.

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. As sanções administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas previstas.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



11.8. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.8.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.8.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias de solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução;

11.9. A sanção estabelecida no item 11.2.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

11.10. No caso de aplicação das sanções estabelecidas neste item 19, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

11.10.1. Faltas leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços e à Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

11.10.2. Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou suspensão de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços e à Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

11.10.3. Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

11.11. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

11.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente em relação à CONTRATADA.

11.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.1.3. Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.1.4. Alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.
- 13.1.5. Salvo as hipóteses previstas no termo de referência, não será permitida a subcontratação dos serviços visado neste Contrato, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. **Da alteração subjetiva do contrato** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - 14.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 14.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 14.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS/UGF



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

16.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

16.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

16.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

16.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

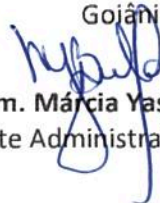
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.


Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente – Contratante

Goânia, 01 de outubro de 2019.

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - Interveniente


Sr. Ricardo Alexandre Tomaz de Melo
Sócio Administrador - Contratada

TESTEMUNHAS:

1-